

LEI Nº 458/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, II, da Lei Orgânica Municipal, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina – CMDMI, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos: político, econômico, social, cultural e jurídico da sociedade.

§ 1º. São considerados órgãos setoriais de apoio ao CMDMI, os órgãos ou as Entidades da Administração Pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§2º. São considerados órgãos de apoio ao CMDMI, os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas ao parágrafo anterior, no âmbito do município de Ibiapina.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Mulher de Ibiapina:

- I. Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;



- II. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Ibiapina, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III. Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para execução de programas relacionados ao direito da mulher;
- IV. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V. Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte as vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico, social e encaminhamento para a inclusão em programas sociais da assistência social e abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI. Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam à organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VII. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VIII. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
- IX. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;



- X. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a minar a discriminação de gênero encaminhando-as ao poder público competente;
- XII. Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário por meio de deliberação do plenário;
- XIII. Estabelecer os critérios para aplicação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II Da Estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina terá a seguinte composição:

- I. Um colegiado de Conselheiras, formado por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil;
- II. Uma coordenação composta por dois membros do conselho, escolhidas paritariamente por maioria simples do Colegiado de Conselheiras, para exercer um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato;
- III. Uma Secretária Executiva;
- IV. Comissões de Trabalho Especializadas nas áreas das políticas públicas setoriais;

§ 1º. Em relação ao inciso II do caput, os membros escolhidos para compor a coordenação, deverão ser 1(um) representante da sociedade civil, com carga

horária de 40h, remunerado(a) pela secretaria a qual o conselho estiver vinculado, não podendo exercer emprego ou função com remuneração, e 1 (um) representante do poder público com carga horária de 20h, sendo este remanejado para exercer funções referente ao conselho.

Parágrafo Único – O Colegiado de Conselheiras é a instância superior de deliberações.

Art. 4º. O Colegiado de Conselheiras será composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco (05) representantes do Poder Público e cinco (05) representantes da sociedade civil.

§1º. A formação do Colegiado de conselheiras do CMDMI e da coordenação será composta somente, por conselheiras aos quais serão oferecidos cursos de treinamento e capacitações específicas para trabalhar com a problemática da mulher.

Parágrafo Único – As representantes governamentais serão indicadas pelo poder Público e as representantes da sociedade civil serão indicadas pelas entidades não- Governamentais eleitas em Fórum de Entidades para comporem o Conselho.

§ 1º. As Entidades que representam a sociedade civil que irão compor o CMDMI poderão ser entidades mistas, no entanto deverão realizar ações voltadas exclusivamente para a mulher.

§ 2º. O Coordenador, representante da Sociedade Civil, do CMDMI deverá ser remunerado em nível de Direção e Assessoramento equivalente ao cargo de Diretor de Departamento de acordo com o organograma da Secretaria Municipal a que o conselho esteja vinculado.

§ 3º. As Comissões de Trabalho Especializadas são encarregadas de analisar, elaborar, monitorar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por conselheiras do colegiado;

§ 4º. A nomeação e posse do primeiro CMDMI far-se-á pelo/a Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta lei.

§ 5º. A escolha dos membros que irão compor a diretoria, sendo esta composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário executivo, eleitos por maioria absoluta, sendo o cargo de Presidente ocupado com alternância para garantir a paridade.

Art. 6º. As Funções de membro do Conselho ou conselheira serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho ou Conselheira será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

- I. Cada membro do CMDMI terá direito a um único voto na reunião plenária;
- II. As decisões do CMDMI serão consubstanciadas em deliberações;
- III. Com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término do mandato em vigência, o CMDMI fará publicar Edital para convocação de nova eleição ao novo Colegiado.

SEÇÃO II Dos recursos

Art. 8º. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Ibiapina.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMI e deverão ser aplicados em:

- I. Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMI;
- II. Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;

- III. Programas e projetos de qualificação profissional destinado a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. Concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo conselho a utilização de mão-de-obra feminina;
- V. Programas e projetos a combater a violência contra a mulher;
- VI. Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 11. Constituem receitas do FMDMI:

- I. Orçamento próprio para manutenção, alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho está vinculado;
- II. Transferências de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- III. Doações e contribuições, de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 12. O CMDMI terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado obedecendo às seguintes normas:

- I. Colegiado de conselheiras como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao Executivo, modificações no Regimento Interno;
- II. As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, extraordinariamente quando convocadas pela Coordenação ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III. Construção coletiva do Regimento Interno pelo Colegiado de conselheiras;

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina, e para o desempenho de suas atribuições no exercício financeiro de suas funções, será estabelecido o valor de 0,1% do recurso destinado ao município, podendo para tanto alterar total ou parcialmente as dotações do orçamento vigente na área da Política de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho apresentará a cada seis meses um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, à secretaria a qual esteja vinculado administrativamente, e quando for solicitado, ao Poder Executivo e ao Legislativo.

Art. 15 Os efeitos jurídicos decorrentes da implantação do FMDM serão verificados a partir de 60 dias de publicação desta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-Ce, em 03 de novembro de 2009



Marcos Antonio da Silva Lima
Prefeito Municipal